



**PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2022 – PMI/SEMED– D.**

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI – PA, por ordem do Ordenador de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de DISPENSA para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PROFESSORA EURIDICE SOARES MARQUES DE SOUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação por Dispensa justifica-se pela necessidade de se garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis a uma Educação de qualidade. Constatou-se a necessidade da LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PROFESSORA EURIDICE SOARES MARQUES DE SOUSA, tendo em vista que o Município não possui prédio próprio suficiente para atender suas necessidades, sendo necessária a locação de um imóvel para o funcionamento da referida escola.

**RAZÃO DA ESCOLHA**

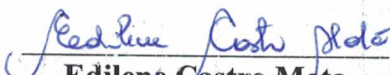
A escolha recaiu em favor da **DIOCESE DE CAMETA, inscrito no CNPJ Nº09.356.949/0001-01**, pois possui espaço adequado, para instalação da referida escola. Ressaltamos que o imóvel de propriedade particular está bem situado e atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o prédio caracteriza-se por ser um prédio em madeira, situado na Rua Rui Barbosa Igarapé-Miri, Zona Urbana.


**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**


O valor da contratação mensal ficou definido em **R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais)**, totalizando um valor total de **R\$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil quatrocentos reais)**. Durante o período de 12 meses, a contar de 01/01/2022. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é DISPENSÁVEL. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri (PA), 12 janeiro de 2022.

  
**Edilene Castro Mota**  
Presidente da CPL

  
**Tatiane Dos Santos Teixeira**  
1º MEMBRO CPL

  
**Miltoncilis Pantoja Pinheiro**  
2º MEMBRO CPL